

CONTRATO Nº 48/2010

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. – EMBRATEL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REDE WAN DE TRÁFEGO DE DADOS, VOZ E VIDEOCONFERÊNCIA ENTRE OS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO (Pregão Presencial n.º 29/2010 - Processo Administrativo/CNJ n.º 339.559).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Diretora-Geral, **Helena Yaeco Fujita Azuma**, RG n.º 3.714.235-5 SSP/SP e CPF n.º 135.525.038-20, no uso das atribuições conferidas pelo art. 2º da Portaria n.º 88, de 4 de maio de 2010, e art. 3º, inciso XI, alínea “a”, da Portaria n.º 112, de 4 de junho de 2010, e a **EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. – EMBRATEL**, CNPJ 33.530.486/0001-29, com sede na Avenida Presidente Vargas, n.º 1.012, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.071-004, telefone (61) 2106-8375, fax (61) 2106-8435, neste ato representada por seus procuradores, Sra. **Maria Teresa Outeiro de Azevedo Lima**, RG: 001.819 SSP/DF e CPF 184.173.611-20, e Sr. **Jorge Luis da Silveira**, RG: M-1.397.040 SSP/MG e CPF 363.941.146-34, considerando o julgamento do Pregão Presencial CNJ n.º 29/2010, publicado no DOU do dia 21 de setembro de 2010, e a respectiva homologação, conforme fls. 680 do Processo n.º 339.559, celebram o presente Contrato observando-se as normas constantes na Lei n.º 10.520/2002, no Decreto n.º 3.555/2000, na Lei Complementar n.º 123/2006, nas Leis n.º 6.404/1976 e n.º 9.472/1997, no Decreto n.º 6.204/2007, na Lei n.º 8.666/93, as condições constantes do Edital, e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de rede WAN para o tráfego de dados, voz e videoconferência entre os órgãos do Poder Judiciário, observados o edital, o termo de referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente Contrato será de forma indireta, por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) permitir o acesso dos representantes ou profissionais da **CONTRATADA** ao local de entrega do objeto, desde que devidamente identificados;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- c) atestar a execução do objeto deste Contrato por meio do gestor;
- d) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- e) designar gestor para acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato, até o recebimento definitivo dos serviços;
- b) apresentar as Notas Fiscais/Faturas contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos dos serviços prestados, com os valores contratados;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- d) respeitar os critérios de sigilo, aplicáveis aos dados e às informações, e as regras de negócios envolvidos com o serviço contratado, garantindo a privacidade, a autenticidade e o não-repúdio das informações e dados que trafeguem entre as instalações da **CONTRATANTE** e os terminais de recepção e retransmissão da **CONTRATADA**.
- e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do CNJ, atendendo de imediato às reclamações;
- f) indicar um preposto (em caso de consórcio deverá ser o da empresa-líder com poderes para representar o consórcio) para o Contrato, responsável por receber as demandas e encaminhar as informações e relatórios exigidos no Contrato;

- g) apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias corridos após assinatura do contrato, documento de Acordo Operacional.
- h) iniciar a execução dos serviços em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do Contrato;
- i) concluir a execução dos serviços, mediante a comprovação da instalação de todos os links contratados, em até 90 (noventa) dias corridos após a assinatura do contrato;
- j) executar os serviços de instalação dos links no horário das 9hs às 19hs, de segunda a sexta-feira.

DO SUPORTE TÉCNICO

CLÁUSULA QUINTA – A **CONTRATADA** deverá oferecer suporte técnico *on-site* e 0800, 24x7 [24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 07 (sete) dias da semana], para todos os serviços e equipamentos contratados, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - O **CONTRATANTE** acionará o suporte técnico por meio de abertura de chamado técnico para o atendimento e resolução do problema.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá resolver o problema apresentado no chamado técnico em até 4 (quatro) horas, contadas da abertura do chamado técnico pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá emitir mensalmente relatório detalhado referente aos chamados técnicos abertos, devendo conter as seguintes informações: hora de abertura, hora do atendimento/solução do problema, data, descrição do problema e da solução, nome do responsável pelo atendimento e demais informações necessárias para a comprovação do prazo de atendimento/solução contratado.

Parágrafo Quarto - Caberá à **CONTRATADA** prover suporte técnico pró-ativo, antevendo possíveis problemas e paradas;

Parágrafo Quinto - O suporte técnico compreenderá todos os serviços e equipamentos utilizados para consecução do objeto

CLÁUSULA SEXTA – A **CONTRATADA** deverá prover solução de gerência via WEB, ou via Cliente/Servidor, que possibilite:

- a) acesso remoto de leitura aos CPEs (Via SSH), com possibilidade de execução de todos os comandos de verificação e checagem das funcionalidades, carga, erros, acessos, tráfego e demais informações necessárias para identificação e diagnóstico de problemas;
- b) emissão de relatórios de disponibilidade, de uso, de erros, de carga/utilização por link/localidade, de SLA por link/localidade, de dados históricos e demais necessários para a gestão e acompanhamento do cumprimento do Contrato;
- c) cadastramento de usuários para gerencia, consultas de configuração dos CPEs e acompanhamento de chamados técnicos abertos;

- d) demais serviços necessários para a perfeita gestão e acompanhamento do contrato e do Nível de Serviço Acordado (NSA).

DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os links fornecidos pela **CONTRATADA**, deverão ter disponibilidade de 24x7 [24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 07 (sete) dias da semana], com garantia de 100% da banda **CONTRATADA**, incluindo todos os softwares, hardwares e serviços necessários para implementação, operacionalização e gerenciamento dos mesmos.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** deverá prover acesso seguro (SSH) e criptografado aos equipamentos que serão utilizados nos links contratados.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá fazer vistoria técnica nos locais aonde serão instalados os links solicitados pela **CONTRATANTE**, com agendamento prévio, nos locais definidos no Anexo I deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá fornecer mensalmente, relatório executivo, gerencial e técnico do uso do link ofertado, contendo informações detalhadas sobre o uso, indisponibilidade, disponibilidade, velocidade, picos de utilização, erros, carga e demais informações necessárias para que a **CONTRATANTE** tenha subsídios para a total análise do link ofertado.

CLÁUSULA OITAVA – Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo nos termos da Cláusula Doze, a **CONTRATADA** deverá apresentar em até 15 dias corridos, documento de Acordo Operacional que deverá abordar e tratar no mínimo dos seguintes assuntos: Introdução (descrição pormenorizada do que o Acordo preverá), Escopo dos Serviços previstos (descrição pormenorizada dos serviços e a infraestrutura que será utilizada), Procedimentos de Gerência, Operação e Manutenção, Obrigações das Partes, Penalidades e Sanções (com base no previsto no item 8.0), Topologia da Rede, Topologia de Gerenciamento e Falhas e os Pontos de Contato e Recorrência (Responsáveis pelo Suporte, seus contatos (telefone fixo, celular e e-mails, de todos os níveis de atendimento), Validade do Acordo Operacional, Compromisso de Confidencialidade da **CONTRATADA** com a **CONTRATANTE** e Disposições Gerais.

Parágrafo Primeiro - Após a entrega, o Acordo Operacional será analisado, aprovado e assinado pelas partes.

Parágrafo Segundo - O Nível de Serviço Acordado deverá estar em conformidade com a IN02/MPOG de 30/04/2008 e deverá apresentar a descrição da métrica a ser utilizada.

DA GARANTIA

CLÁUSULA NONA – A **CONTRATADA**, apresentará garantia de execução do Contrato no valor de **R\$ 248.709,09** (duzentos e quarenta e oito mil, setecentos e nove reais e nove centavos), na modalidade de Seguro Garantia, correspondente a 5% do valor global estimado do Contrato, tendo como beneficiário o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - A garantia deverá ser prestada com vigência de 3 (três) meses após o término da vigência do Contrato e será liberada em até 60 (sessenta) dias após expirada a sua vigência, desde que atendido o disposto nas Cláusula Quinta e Sexta deste Contrato.

Parágrafo Segundo - Na hipótese da exigência do instrumento contratual pela instituição custodiante para a emissão da apólice, a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da assinatura do contrato para o cumprimento da obrigação.

Parágrafo Terceiro - Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

Parágrafo Quarto - Aditado o contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta Cláusula. Nesses casos, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia e da assinatura do termo aditivo ao contrato.

DO VALOR

CLÁUSULA DEZ – O valor mensal deste Contrato é de **R\$ 414.515,16** (quatrocentos e quatorze mil, quinhentos e quinze reais e dezesseis centavos) e o valor total é de **R\$ 4.974.181,92** (quatro milhões, novecentos e setenta e quatro mil, cento e oitenta e um reais e noventa e dois centavos).

DO REAJUSTE

CLÁUSULA ONZE – Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela **CONTRATADA**, tendo como limite máximo a variação do IGP-DI/FGV ocorrida nos últimos doze meses, contados da data da assinatura do contrato ou do último reajuste.

Parágrafo único - A alegação de esquecimento da **CONTRATADA** quanto ao direito de propor o reajuste não será aceito como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário do contrato, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela própria inércia.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DOZE – Os serviços de instalação serão recebidos da seguinte forma:

- a) provisoriamente, pelo gestor do contrato, no ato da finalização da instalação de cada link;
- b) definitivamente, por comissão especialmente nomeada, em até 5 (cinco) dias úteis contados da emissão do último Termo de Recebimento Provisório, após a comprovação da adequação do objeto às especificações técnicas do Termo de Referência;

Parágrafo Primeiro - Caberá à **CONTRATADA**, comprovar a adequação da solução, com a apresentação de relatórios, testes de conectividade, tráfego de dados (Dados, VoiP, Vídeo,...), velocidade dos links, balanceamento da carga, e demais especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

Parágrafo Segundo - Após a comprovação da adequação, a **CONTRATADA**, deverá emitir relatório com todos os testes e comprovações técnicas que, após aprovado pela **CONTRATANTE**, será assinado pelos representantes das partes.

Parágrafo Terceiro - Os serviços de disponibilização da rede de dados serão recebidos mensalmente, por servidor formalmente designado pelo CNJ, que procederá à conferência de sua conformidade com as condições e especificações do Termo de Referência e do Contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, serão atestados os serviços.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA TREZE – O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante crédito em conta-corrente da adjudicatária, por ordem bancária, em até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS, e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a adjudicatária.

Parágrafo Primeiro - No prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato, o pagamento será proporcional à quantidade de *links* instalados, mediante apresentação na nota fiscal/fatura referente ao serviço prestado.

Parágrafo Segundo - Os serviços serão cobrados por meio de nota fiscal/fatura única emitida pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do Contrato.

Parágrafo Quarto - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, no Contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** e nesse caso o prazo previsto será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

Parágrafo Quinto - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** deverá fornecer ao **CONTRATANTE**, acesso ao sistema, ou aplicação que gera os relatórios tratados no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sétima, para emissão mensal dos relatórios.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA QUATORZE – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINZE – As despesas oriundas deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, programa de trabalho: 02.126.1389.1K27.0001, natureza de despesa: 3.3.90.39, nota de empenho nº 2010NE000703, emitida em 1º de outubro de 2010.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DEZESSEIS – No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

a) advertência;

b) multa de;

b1) 2,0% (dois por cento) por dia sobre o valor mensal de cada enlace (*link*) com instalação atrasada, no caso de atraso injustificado na instalação dos serviços contratados, limitado a 20 (vinte) dias;

b.1.1) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal de cada enlace com instalação atrasada, no caso de atraso injustificado na instalação dos serviços contratados superior a 20 (vinte) dias, na hipótese da aceitação do objeto pela Administração;

b.1.2) 30% (trinta por cento) sobre o valor anual de cada enlace com instalação atrasada, no caso de atraso injustificado na instalação dos serviços contratados superior a 20 (vinte) dias, na hipótese de não aceitação do objeto pela Administração, configurando-se, nesta hipótese, a inexecução total do serviço de instalação do respectivo enlace;

b2) 0,5% (cinco décimos por cento) por hora ou fração, sobre o valor mensal do respectivo enlace do Contrato, no caso de descumprimento injustificado do prazo de resolução de chamado, nos termos do Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta.

b.2.1) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do respectivo enlace do Contrato, no caso de descumprimento injustificado do prazo de resolução de chamado superior a 24 (vinte e quatro) horas, na hipótese da aceitação do objeto pela Administração;

b.2.2) 30% (trinta por cento) sobre o valor mensal do respectivo enlace do Contrato, no caso de descumprimento injustificado do prazo de resolução de chamado superior a 24 (vinte e quatro) horas, na hipótese de não aceitação do

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



objeto pela Administração, configurando-se, nesta hipótese, a inexecução total da resolução do chamado técnico relativo ao respectivo enlace;

b3) 10,0% (dez por cento), sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da Avença;

b4) Caso a **CONTRATADA** não cumpra o Nível de Serviço Acordado (NSA) Mensal, será aplicada, multa moratória sobre o valor mensal do Contrato com base na tabela abaixo:

SLA	Forma de Medição	Prazo Máximo/ Limite Mínimo	Cálculo do Desconto	Limites Máximos
Disponibilidade dos Canais de Comunicação - CNJ, STF, STJ, STM, CJF e TST	Percentual de Tempo (Disponibilidade) $D = [(43200 - T_i) / 43200] * 100$, onde: D = Percentual de disponibilidade $T_i =$ Somatório dos minutos de interrupção observados para o serviço durante o período de faturamento (30 dias).	4 (quatro) horas / mês – 99,4%	$D_c = (C_m * T_i) / 43200$ Onde: $D_c =$ Valor do desconto $C_m =$ Custo mensal do serviço $T_i =$ Somatório dos minutos de interrupção observados para o serviço durante o período de faturamento (30) dias.	D < que 99,4% e >= a 98%, glosa de 20% do valor mensal destes links. D < que 98% e >= a 97%, glosa de 25% do valor mensal destes links. D < que 97% e >= a 96%, glosa de 30% do custo mensal destes links. D < que 96% e >= a 94%, glosa de 35% do valor mensal destes links. D < que 94% e >= a 90%, glosa de 50% do valor mensal destes links. D < que 90% glosa de 100% do valor mensal destes links.
Disponibilidade dos Canais de Comunicação – Demais tribunais: TRFs (5 regiões), Tribunais Militares dos Estados e Tribunais estaduais	Percentual de Tempo (Disponibilidade) $D = [(43200 - T_i) / 43200] * 100$, onde: D = Percentual de disponibilidade $T_i =$ Somatório dos minutos de interrupção observados para o serviço durante o período de faturamento (30 dias).	2 (duas) horas / mês – 99,7%	$D_c = (C_m * T_i) / 43200$ Onde: $D_c =$ Valor do desconto $C_m =$ Custo mensal do serviço. $T_i =$ Somatório dos minutos de interrupção observados para o serviço durante o período de faturamento (30) dias.	D < que 99,7% e >= a 98%, glosa de 20% do valor mensal destes links. D < que 98% e >= a 97%, glosa de 25% do valor mensal destes links. D < que 97% e >= a 96%, glosa de 30% do custo mensal destes links. D < que 96% e >= a 94%, glosa de 35% do valor mensal destes links. D < que 94% e >= a 90%, glosa de 50% do valor mensal destes links. D < que 90% glosa de 100% do valor mensal destes links.

c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nos itens "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato por inexecução total da obrigação nos termos da Lei.

Parágrafo Segundo - As multas porventura aplicadas serão descontadas do pagamento devido pelo **CONTRATANTE**, ou cobradas diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta Cláusula.

Parágrafo Terceiro - Aquele que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e no edital e das demais cominações legais, conforme disposto no artigo 28 do Decreto n.º 5.450/2005.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DEZESSETE – Constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as conseqüências do artigo 80, todas da Lei n.º 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZOITO – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

DO FORO

CLÁUSULA DEZENOVE – Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília - DF, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.



CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE – O extrato do presente Contrato será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, 11 de novembro de 2010.

Pelo **CONTRATANTE**

Pela **CONTRATADA**


Helena Yaeko Fujita Azuma
Diretora-Geral


Maria Teresa Outeiro de Azevedo Lima
Procuradora


Jorge Luis da Silveira
Procurador



**ANEXO I AO CONTRATO Nº 48/2010
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO CONSELHO
NACIONAL DE JUSTIÇA E A
EMPRESA BRASILEIRA DE
TELECOMUNICAÇÕES S.A. -
EMBRATEL PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE REDE WAN DE
TRÁFEGO DE DADOS, VOZ E
VIDEOCONFERÊNCIA ENTRE OS
ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO
(Pregão Presencial n.º 29/2010 -
Processo Administrativo/CNJ n.º
339.559).**

Endereços dos Sítios do Projeto

Tribunal	Endereço
CNJ – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA	Praça dos Três Poderes - Brasília - DF - CEP 70175-900
STF – SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	Praça dos Três Poderes - Brasília - DF - CEP 70175-900
STJ – SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	SAFS - Quadra 06, Lt 01 - Trecho III – Prédio da Administração do STJ 1º andar CEP 70095-900 Brasília - DF
CJF – CONSELHO DE JUSTIÇA FEDERAL	SAFS - Quadra 06, Lt 01 - Trecho III – Prédio da Administração do STJ 3º andar CEP 70095-900 Brasília - DF
TST – TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	Setor de Autarquias Federal Sul – Quadra 08 Lote 01 CEP 70.070-600 Brasília - DF
TSE – TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL	Praça dos Tribunais Superiores - Bloco C - Setor de Autarquias Sul 70.096-900 Brasília - DF
STM – SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores – 7º andar, CEP 70.098-900, Brasília - DF
TRF1 – TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO	SEPN 510 bloco C Edifício Cabo Frio 3º andar - Brasília - DF
TRF2 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEGUNDA REGIÃO	Rua Acre, nº 80 - 9º andar, S. 905B, CEP: 20.081-000 - Rio de Janeiro
TRF3 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO	Alameda Min. Rocha Azevedo 25, 11º andar Serqueira César – São Paulo - SP
TRF4 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUARTA REGIÃO	Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, nº 300 Praia de Belas CEP 90.010-395 Porto Alegre - RS
TRF5 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO	Cais do Apolo, s/n, 3º andar, Recife Antigo Av. Martin Lutherking s/n, CEP: 50.030-908 - Recife
TJDFT – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS	Praça Municipal, Lote 01, Fórum Milton Sebastião Barbosa, Bloco B, Subsolo - Brasília – DF, 70.094-900

TJAM – TRIBUNAL DO ESTADO DO AMAZONAS	Av. André Araújo, S/N - Edifício Arnaldo Péres 1º andar - Aleixo - Manaus – AM, 69.060-000
TJPA - TRIBUNAL DO ESTADO DO PARÁ	Av. Almirante Barroso, 3089, Térreo - Sala 130 - Belém – PA, 66.613-710
TJMT - TRIBUNAL DO ESTADO DO MATO GROSSO	Coordenadoria de Tecnologia da Informação - Centro Político Administrativo - Caixa Postal - 1071 – Cuiabá – MT, 78.050-970
TJMG - TRIBUNAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Av. do Contorno nº 629 – Bairro Centro – Belo Horizonte – MG, 30.110-060
TJBA - TRIBUNAL DO ESTADO DA BAHIA	IPRAJ - 6ª Avenida do CAB, nº 690 - Sussuarana - Salvador – BA, 41.213-000
TJMS - TRIBUNAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	Av. Mato Grosso - Parque dos Poderes, Bloco 13 – Campo Grande – MS, 79.031-902
TJGO - TRIBUNAL DO ESTADO DO GOIÁS	Av. Assis Chateaubriand nº 195 St. Oeste - Goiânia – GO 74.130-012
TJMA - TRIBUNAL DO ESTADO DO MARANHÃO	Praça D. Pedro II, s/n – Centro – São Luís – MA 65.010-905
TJRS - TRIBUNAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	Avenida Borges de Medeiros, nº 1565, Sala 122 - Porto Alegre – RS, 90.110-906
TJTO - TRIBUNAL DO ESTADO DO TOCANTINS	Palácio da Justiça Rio Tocantins – Praça dos Girassóis, s/nº - Palmas – TO, 77.015-007
TJPI - TRIBUNAL DO ESTADO DO PIAUÍ	Praça Des. Edgard Nogueira, s/nº - Centro Cívico – Teresina – PI, 64.000-830
TJSP - TRIBUNAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	Praça Dr. João Mendes, s/nº - 20º andar – sala 2010 - Centro – São Paulo – Capital 01.018-010
TJRO - TRIBUNAL DO ESTADO DE RONDÔNIA	Rua José Camacho, 585 - Bairro Olaria - 1º andar – Porto Velho – RO 76.801-330
TJRR - TRIBUNAL DO ESTADO DE RORAIMA	Praça do Centro Cívico 371 – Centro – Palácio da Justiça – Boa Vista – RR, 69.301-371
TJPR - TRIBUNAL DO ESTADO DO PARANÁ	Rua Mateus Leme - 1470 - Curitiba – PR 80.530-010
TJAC - TRIBUNAL DO ESTADO DO ACRE	Rua Benjamin Constant, 1190- Centro - Rio Branco – AC 69.900-160
TJCE - TRIBUNAL DO ESTADO DO CEARÁ	Av. Genal Afonso Albuquerque Lima, S/N – Cambéba – Fortaleza – CE 60.830-120
TJAP - TRIBUNAL DO ESTADO DO AMAPÁ	Rua General Rondon, 1295, Centro – Macapá – AP 68.906-390
TJPE - TRIBUNAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO	Rua Martins de Barros, 593 - Santo Antônio – Recife – PE 50.010-230
TJSC - TRIBUNAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA	Rua Álvaro Millen da Silveira, nº 208 – Centro – Florianópolis – SC 88.020-901
TJPB - TRIBUNAL DO ESTADO DA PARAÍBA	Praça João Pessoa, s/n – Centro – João Pessoa – PB, 58.013-902
TJRN - TRIBUNAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	Praça 7 de setembro, s/nº - Cidade Alta - Natal – RN 59.025-300

TJES - TRIBUNAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	Rua Desembargador Homero Mafra, 60 – Enseada do Suá – Vitória – ES 29.055-221
TJRJ - TRIBUNAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Praça XV de Novembro, N° 2 – mezanino sala- 03 - Rio de Janeiro – RJ 20.010-010
TJAL - TRIBUNAL DO ESTADO DE ALAGOAS	Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 319- centro - Maceió- AL 57.020-919
TJSE - TRIBUNAL DO ESTADO DE SERGIPE	Centro Adm. Des. José Antônio de Andrade Góis - Secretaria de Tecnologia da Informação - 4° andar - Rua de Pacatuba, 55, Centro – Aracaju – SE 49.010-150
TJMMG – TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Rua Aimorés, 698 – Bairro Funcionários, 30.140-070 Belo Horizonte / MG
TJMSP – TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO	Rua Doutor Vila Nova 285, Bairro Vila Buarque – 2° andar - 01.222-020 São Paulo – SP
TJMRS – TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	Av. Praia de Belas, 799 - Bairro Praia de Belas CEP - 90110-001 Porto Alegre/RS

ANEXO II AO CONTRATO Nº 48/2010
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO CONSELHO
NACIONAL DE JUSTIÇA E A
EMPRESA BRASILEIRA DE
TELECOMUNICAÇÕES S.A. –
EMBRATEL PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE REDE WAN DE
TRÁFEGO DE DADOS, VOZ E
VIDEOCONFERÊNCIA ENTRE OS
ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO
(Pregão Presencial n.º 29/2010 -
Processo Administrativo/CNJ n.º
339.559).

Planilha de Formação de Preços

Tribunal	Nível de Serviço	Banda	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
CNJ – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA	NP 16	16 Mbps	37.291,22	447.494,64
STF – SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	NP 8	8 Mbps	16.793,32	201.519,84
STJ – SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	NP 8	8 Mbps	16.793,32	201.519,84
CJF – CONSELHO DE JUSTIÇA FEDERAL	NP8	8 Mbps	16.793,32	201.519,84
TST – TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	NP 4	4 Mbps	8.984,43	107.813,16
TSE – TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL	NP 2	2 Mbps	4.552,13	54.625,56
STM – SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	NP 2	2 Mbps	4.552,13	54.625,56
TRF1 – TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO	NP 4	4 Mbps	8.984,43	107.813,16
TRF2 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEGUNDA REGIÃO	NP 4	4 Mbps	9.661,49	115.937,88
TRF3 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO	NP 4	4 Mbps	8.984,43	107.813,16
TRF4 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUARTA REGIÃO	NP 4	4 Mbps	8.984,43	107.813,16
TRF5 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO	NP 4	4 Mbps	9.378,78	112.545,36
TJDFT – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS	NP 4	4 Mbps	8.984,43	107.813,16
TJAM – TRIBUNAL DO ESTADO DO AMAZONAS	NP 4	4 Mbps	8.984,43	107.813,16
TJPA - TRIBUNAL DO ESTADO DO PARÁ	NP 4	4 Mbps	9.690,66	116.287,92
TJMT - TRIBUNAL DO ESTADO DO MATO GROSSO	NP 4	4 Mbps	9.690,66	116.287,92

TJMG - TRIBUNAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS	NP 4	4 Mbps	9.011,56	108.138,72
TJBA - TRIBUNAL DO ESTADO DA BAHIA	NP 4	4 Mbps	9.271,45	111.257,40
TJMS - TRIBUNAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	NP 4	4 Mbps	9.546,78	114.561,36
TJGO - TRIBUNAL DO ESTADO DO GOIÁS	NP 4	4 Mbps	9.518,04	114.216,48
TJMA - TRIBUNAL DO ESTADO DO MARANHÃO	NP 4	4 Mbps	9.243,53	110.922,36
TJRS - TRIBUNAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	NP 4	4 Mbps	8.984,43	107.813,16
TJTO - TRIBUNAL DO ESTADO DO TOCANTINS	NP 4	4 Mbps	8.984,43	107.813,16
TJPI - TRIBUNAL DO ESTADO DO PIAUÍ	NP 4	4 Mbps	8.984,43	107.813,16
TJSP - TRIBUNAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	NP 4	4 Mbps	8.984,43	107.813,16
TJRO - TRIBUNAL DO ESTADO DE RONDÔNIA	NP 4	4 Mbps	8.984,43	107.813,16
TJRR - TRIBUNAL DO ESTADO DE RORAIMA	NP 4	4 Mbps	8.984,43	107.813,16
TJPR - TRIBUNAL DO ESTADO DO PARANÁ	NP 4	4 Mbps	9.518,04	114.216,48
TJAC - TRIBUNAL DO ESTADO DO ACRE	NP 4	4 Mbps	8.984,43	107.813,16
TJCE - TRIBUNAL DO ESTADO DO CEARÁ	NP 4	4 Mbps	9.243,53	110.922,36
TJAP - TRIBUNAL DO ESTADO DO AMAPÁ	NP 4	4 Mbps	8.984,43	107.813,16
TJPE - TRIBUNAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO	NP 4	4 Mbps	9.378,78	112.545,36
TJSC - TRIBUNAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA	NP 4	4 Mbps	8.984,43	107.813,16
TJPB - TRIBUNAL DO ESTADO DA PARAÍBA	NP 4	4 Mbps	9.661,49	115.937,88
TJRN - TRIBUNAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	NP 4	4 Mbps	9.243,53	110.922,36
TJES - TRIBUNAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	NP 4	4 Mbps	8.984,43	107.813,16
TJRJ - TRIBUNAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	NP 4	4 Mbps	9.661,49	115.937,88
TJAL - TRIBUNAL DO ESTADO DE ALAGOAS	NP 4	4 Mbps	9.243,53	110.922,36
TJSE - TRIBUNAL DO ESTADO DE SERGIPE	NP 4	4 Mbps	9.243,53	110.922,36
TJMMG – TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	NP 2	2 Mbps	4.552,13	54.625,56
TJMSP – TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO	NP 2	2 Mbps	4.677,71	56.132,52
TJMRS – TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	NP 2	2 Mbps	4.552,13	54.625,56
TOTAL (R\$)			414.515,16	4.974.181,92

ANEXO III AO CONTRATO Nº 48/2010
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO CONSELHO
NACIONAL DE JUSTIÇA E A
EMPRESA BRASILEIRA DE
TELECOMUNICAÇÕES S.A. –
EMBRATEL PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE REDE WAN DE
TRÁFEGO DE DADOS, VOZ E
VIDEOCONFERÊNCIA ENTRE OS
ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO
(Pregão Presencial n.º 29/2010 -
Processo Administrativo/CNJ n.º
339.559).

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA A REDE WAN

1.1 Descrição Geral

1.1.1 OBJETIVOS GERAIS

O CNJ (Conselho Nacional de Justiça) deseja contratar serviços de rede WAN para transmissão de dados, voz e videoconferência incluindo hardware, software, enlaces de transmissão de dados, infraestrutura adicional especificada ao longo deste item, serviços de gerência de rede e serviços associados a esta infraestrutura incluindo: projetos, instalação, testes, configuração, operação, suporte técnico, manutenção, remanejamento de sítios para a implementação de uma rede de longa distância com cobertura nacional para a interligação de sítios de seu interesse.

A contratação será por meio de licitação, na modalidade pregão, com possibilidade de formação de consórcios entre prestadoras de serviços de telecomunicações.

A rede deverá atender inicialmente a 42 sítios. A solução deverá obrigatoriamente ser prestada sobre rede IP multisserviço que permita a criação de VPNs IP/MPLS e a configuração de classes de serviço. A solução deve ser implantada de forma a suportar o tráfego de dados de aplicações da **CONTRATANTE**, além do tráfego de novas aplicações como Voz sobre IP e videoconferência IP, considerando os aspectos de segurança e de qualidade de serviço necessários. A prestação dos serviços descritos deverá ser considerada em contrato com vigência de 12 meses, podendo ser renovado nos termos da legislação vigente.

A solução de rede WAN deverá ser oferecida através de rede privada virtual (VPN) a ser provida através da tecnologia VPN BGP/MPLS de nível 3.

1.1.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

1.1.2.1 Implementar rede de backbone e acesso que cumpra com os requisitos especificados e corresponda à topologia e arquitetura de rede, estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1.2.2 Implementar rede convergente de dados, voz e vídeo através das tecnologias determinadas no Termo de Referência e cujos equipamentos cumpram também os requisitos solicitados.

1.1.2.3 Disponibilizar a rede devidamente interconectada e interoperando com todas as atuais redes do CNJ (redes locais).

1.1.2.4 Disponibilizar rede que cumpra com os requisitos técnicos para o transporte de todos os serviços atuais e futuros usados pelo CNJ (dados, voz, vídeo) cumprindo com a qualidade adequada de acordo com as especificações solicitadas neste Termo de Referência.

1.1.2.5 Disponibilizar solução flexível e escalável tanto em capacidade como em funcionalidades permitindo a rápida adaptação a eventuais aumentos ou diminuições de demanda, ou necessidade de provimento de novos serviços.

1.1.2.6 Disponibilizar a infraestrutura requerida para administração e verificação da correta operação da rede e de níveis de serviços das conexões de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1.3 DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

1.1.3.1 A rede IP deverá ser formada por segmento conforme mostrado na Figura 3-1, este segmento deverá ser oferecido através de VPN IP/MPLS independente.

Figura 3-1: Topologia geral

1.1.3.2 A interligação se dará conforme mostrado na Figura 3-2. A **CONTRATADA** deverá apresentar projeto detalhado do esquema desta interligação, sempre seguindo um dos esquemas apresentados neste documento e sempre considerando o esquema de redundância solicitado neste documento para cada sítio.

O(s) roteador(es), permitindo conexões entre as redes locais de voz e de dados dos órgãos em interfaces diferentes e a rede WAN, deverá(ão) ser fornecido(s) pela **CONTRATADA**.

- a) meios de Comunicação, representado pelos enlaces para a conexão dos sítios;
- b) serviços de implantação do Backbone, incluindo todo o preparo para entrega de 42 enlaces de comunicação, além dos enlaces de contingência nos sítios do projeto;
- c) serviços de instalação, em todos os sítios do projeto, dos roteadores fornecidos pela **CONTRATADA**;
- d) serviços de operação da plataforma de comunicação utilizada pela **CONTRATADA** para atender ao Backbone;
- e) serviços de gerência da rede e dos serviços contratados;
- f) serviços de configuração dos roteadores fornecidos para troca de tráfego (incluindo QOS das aplicações) com a rede local de dados e de voz do CNJ;
- h) serviços de integração e testes de cada enlace de transmissão/recepção de dados fornecido pela **CONTRATADA** para o projeto;
- i) serviços de manutenção dos enlaces de comunicação do projeto;
- j) serviços esporádicos relativos ao remanejamento de sítios, juntamente com seus equipamentos e enlaces associados;

1.1.4 INFORMAÇÕES GERAIS

1.1.4.1 Os sítios de interesse da **CONTRATANTE** estão classificados conforme o nível de serviço a ser contratado: são 5 níveis de serviço para os sítios conectados ao backbone (NP), conforme descritos na Tabela abaixo.

Níveis de Serviço	Banda de Acesso Mínima Garantida
NP2	2 Mbps
NP4	4 Mbps
NP8	8 Mbps
NP16	16 Mbps

1.1.4.2. Os endereços dos sítios que serão inicialmente interligados a cada segmento de rede estão relacionados na planilha do Anexo I.A do Termo de Referência. Os endereços constantes daquele Anexo podem ser alterados até a finalização do procedimento licitatório. No início da implantação de cada segmento, a **CONTRATADA** deverá validar os endereços junto ao Tribunal/Conselho, e executar a instalação nos endereços confirmados. No decorrer da vigência do contrato de prestação poderá eventualmente haver mudança de endereços dos sítios relacionados, assim como adição de novos sítios no projeto. No caso de mudança de endereços, a **CONTRATADA** deverá arcar com os respectivos custos de alteração da rede WAN.

1.1.4.3 Os níveis de serviço dos enlaces de cada sítio que serão inicialmente interligados por meio da Rede IP estão relacionados na planilha do Anexo I.B do Termo de Referência.

1.2 ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS GERAIS MÍNIMAS E OBRIGATÓRIAS PARA OS SERVIÇOS

A seguir são apresentados os requerimentos mínimos para a prestação do serviço. Estes requerimentos são comuns a todos os segmentos de rede e a solução ofertada deverá atender a todos.

1.2.1 A **CONTRATADA** deverá fornecer, dimensionar, disponibilizar, instalar, configurar, monitorar, operar, gerenciar e manter os equipamentos/ recursos que forem necessários (roteadores, modems, estações de gerenciamento, meios de transmissão, cabeamento WAN, acessórios necessários, dentre outros) para o provimento dos serviços conforme solicitados neste Termo de Referência. Os equipamentos serão de propriedade da **CONTRATADA**, que deverá ser responsável pelo suporte técnico, cumprindo com os tempos de atendimento estabelecidos no item 7 deste Termo.

1.2.2 A infraestrutura de rede da **CONTRATADA** (backbones, POPs, equipamentos internos, roteadores CPE, dentre outros) deverá estar sempre atualizada, dimensionada e preparada para suportar a totalidade dos serviços solicitados neste Termo de Referência, garantindo os níveis de desempenho especificados, verificando os valores de demanda de capacidade das conexões listados na planilha do Anexo I.B do Termo de Referência.

1.2.3 A infraestrutura de rede da **CONTRATADA** (backbones, POPs, equipamentos internos, roteadores CPE, dentre outros) deverá ser redimensionada e preparada para suportar os serviços adicionais solicitados ou aprovados pela **CONTRATANTE**, garantindo os níveis de desempenho especificados neste Termo de Referência para todos os serviços, nas seguintes situações:

a) solicitação ou aprovação, pela **CONTRATANTE**, de alteração de taxas de transmissão;

b) solicitação eventual, pela **CONTRATANTE**, de serviços para um novo sítio não contemplado na relação de sítios na planilha do Anexo I.A do Termo de Referência. As velocidades de acesso listadas na planilha do Anexo I.B do Termo de Referência servem apenas como referência, podendo ser reajustadas para mais ou para menos ao longo do contrato, em função do fluxo de dados entre seus respectivos sítios.

1.2.3.1 O ônus do redimensionamento e da preparação da infraestrutura será da **CONTRATADA**.

1.2.4 As portas de rede local do roteador CPE serão o limite de atuação da **CONTRATADA**. A **CONTRATANTE** deverá fornecer os cabos de rede local certificados (cabo de rede e conectores RJ45, categoria 5e) para a interligação do roteador CPE com o switch/ hub e ativar essa interligação nas localidades onde não houver conexão ainda.

1.2.5 As especificações constantes deste Termo de Referência consideram que as soluções de telecomunicações a serem **CONTRATADAS** deverão ter alta qualidade, disponibilidade, desempenho, segurança, atualização tecnológica e com suporte a contingência. Para isso, a rede da **CONTRATADA** deverá seguir as melhores práticas de projeto e implementação, suporte e operação de redes, seguindo os documentos de BCP (Best Current Practice) especificados pelo IETF nas RFCs correspondentes, por exemplo, as RFC 2430 e RFC 3785.

1.2.6 As bandas mínimas garantidas dos níveis de serviços dos sítios, conforme especificado na planilha do Anexo I.B do Termo de Referência, deverão, durante a vigência do contrato, estar disponíveis em sua totalidade.

1.2.7 A **CONTRATANTE** poderá solicitar a desativação do serviço prestado a qualquer sítio.

1.2.8 A rede oferecida deve ser logicamente independente e isolada de qualquer outra rede, em especial do ambiente público da Internet. O mecanismo para implementar o isolamento é o MPLS/VPN. Essa garantia deverá ser implementada fim-a-fim.

1.2.9 A **CONTRATADA** deverá executar:

a) todos os serviços de instalação, integração, testes de funcionamento e operação de todos os produtos e softwares fornecidos em atendimento ao especificado neste Termo de Referência;

b) todos os serviços de operação dos enlaces fornecidos em atendimento ao especificado neste Termo de Referência;

c) os serviços de manutenção de todos os enlaces fornecidos de acordo com o especificado neste Termo de Referência;

d) os serviços de remanejamento de sítios, no tocante a rede WAN;

e) os serviços de manutenção de todos os equipamentos e infraestrutura WAN de acordo com o especificado neste Termo de Referência.

1.3 ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS E OBRIGATORIAS COMUNS AOS SERVIÇOS DE TODOS OS 42 SEGMENTOS

1.3.1 A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços de comunicação de dados, por meio de VPN IP/MPLS conforme os seguintes padrões:

a) RFC 1163, A Border Gateway Protocol;

- b) RFC 2283, Multiprotocol Extensions for BGP-4;
- c) RFC 2547, BGP/MPLS VPNs.

1.3.2 A solução da **CONTRATADA** deverá suportar Qualidade de Serviço (QoS) através da arquitetura DiffServ, incluindo DiffServ sobre MPLS conforme os seguintes padrões:

- a) RFC 2474, Definition of the Differentiated Services Field (DS Field) in the IPv4 and IPv6 Headers;
- b) RFC 2475, An Architecture for Differentiated Services;
- c) RFC 2597, Assured Forwarding PHB Group;
- d) RFC 2598, An Expedited Forwarding PHB;
- e) RFC 3270, Multi-Protocol Label Switching (MPLS) Support of Differentiated Services.

1.3.3 A rede da **CONTRATADA** deverá estar com a hora de seus elementos de rede ajustados com o relógio do ON (Observatório Nacional) e sincronizados através do protocolo NTP (Network Time Protocol) – RFC1305 ou do protocolo SNTP (Simple Network Time Protocol) versão 4 – RFC2030.

1.3.4 De acordo com as prioridades e níveis de SLA desejados, a **CONTRATADA** deverá implementar e fornecer, de forma fim-a-fim, em cada tipo de backbone, classificação e marcação de diferentes níveis de tráfego, apresentando quatro classes de serviços. As classes de serviço a serem implementadas são descritas a seguir:

a.1) Tempo Real Voz– Aplicações sensíveis ao retardo (delay) e variações de retardo da rede (jitter), que exigem priorização de pacotes e reserva de banda. Aplicações de VoIP e videoconferência IP serão diferenciadas e marcadas como classes distintas.

a.2) Tempo Real Vídeo- Aplicações sensíveis ao retardo (delay) e variações de retardo da rede (jitter), que exigem priorização de pacotes e reserva de banda. Aplicações de VoIP e videoconferência IP serão diferenciadas e marcadas como classes distintas.

a.3) Dados Prioritários – Aplicações interativas para o negócio, que exigem entrega garantida e tratamento prioritário. As aplicações de gerência estão alocadas nesta classe;

a.4) Dados Não prioritários/ Melhor esforço – Aplicações não imprescindíveis para o atendimento imediato aos clientes. Essa classe deverá permitir o fluxo de tráfego, se houver recursos disponíveis na rede, impedindo que esse tráfego afete negativamente as demais classes;

1.3.5 Todos os roteadores CPE devem ser dimensionados para operar com carga máxima de CPU e memória de 60%, desde que satisfeita a condição de tráfego igual ou inferior à capacidade da soma dos enlaces WAN calculada a média de no mínimo 5 minutos. Caso seja identificado, durante a execução do contrato, um roteador com uso de CPU ou memória acima destes limites, este deverá ser substituído ou atualizado, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

1.3.6 Todos os roteadores CPE devem ser dimensionados de forma que tenham capacidade de encaminhamento de pacotes IP, em pacotes por segundo, compatíveis com as velocidades dos enlaces WAN conectados.

1.3.7 Para cada sítio conectado, deverá ser garantida a disponibilidade do serviço conforme os níveis estabelecidos.

1.3.8 Requisitos da Infraestrutura

1.3.8.1 Os sítios possuem alimentação elétrica de 110 ou 220 V, 60 Hz e os equipamentos da solução devem ser compatíveis com esta rede elétrica;

1.3.8.2 A **CONTRATADA** não será responsável pelo fornecimento de solução de alimentação, proteção elétrica e racks.

1.3.8.3 A **CONTRATADA** será responsável pela interligação da rede entre o Distribuidor Geral (DG) e o sítio onde será instalado o roteador CPE para os acessos terrestres. Caso a implantação implique a necessidade de execução de obras civis, estas ficarão a cargo dos respectivos Tribunais/Conselhos;

1.3.8.4 Para o caso de atendimento do sítio por meio não-terrestre (rádio-enlace ou satélite), caso a implantação implique a necessidade de execução de obras civis, estas ficarão a cargo da **CONTRATADA**, e deverão constar do cronograma que faz parte do Acordo Operacional. O projeto e o memorial descritivo dos serviços deverão ser aprovados pela área de Engenharia e Arquitetura do respectivo órgão;

1.3.8.5 A infraestrutura interna da rede da **CONTRATADA** (backbones, POPs, equipamentos internos, dentre outros) deverá ser atendida por solução de alimentação e proteção elétrica de modo a manter todos os equipamentos em operação por tempo ilimitado no caso de falta de energia.

1.4 ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS E OBRIGATORIAS PARA OS SERVIÇOS DO SEGMENTO DE INTERLIGAÇÃO ENTRE OS SÍTIOS (Nível de Serviço Acordado – NSA).

1.4.1 A Rede deve transportar, diferenciar e marcar as seguintes classes de serviço: tempo real - videoconferência IP, tempo real - voz sobre IP, dados de aplicações prioritárias e dados não prioritários.

1.4.2 A topologia lógica da rede VPN IP/MPLS oferecida deverá ser do tipo full-mesh. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, definir sítios com conectividade lógica diferente de full-mesh (por exemplo, ponto-a-ponto ou partial-mesh).

1.4.3 A **CONTRATADA** deverá implementar a mudança no tipo de conectividade lógica em até 5 dias úteis a partir da formalização de solicitação pela **CONTRATANTE**.

1.4.4 Considerando os requisitos de Qualidade de Serviço e de acordo com as prioridades e níveis de serviços requisitados, os diferentes tipos de tráfego que cursarão por meio da Rede deverão ser classificados em quatro classes de serviços, com as respectivas porcentagens de alocação de largura de banda, conforme descrito a seguir:

a) Tempo Real – Voz (10% da largura de banda): aplicações de voz sensíveis ao retardo (delay) e às variações de retardo (jitter), que exigem priorização de tráfego e reserva de banda;

b) Tempo Real – Vídeo (40% da largura de banda): aplicações de vídeo sensíveis ao retardo (delay) e às variações de retardo (jitter), que exigem priorização de tráfego e reserva de banda;

c) Dados Prioritários (30% da largura de banda): aplicações e sistemas que necessitam de uma banda mínima para atividades de suporte técnico;

d) Dados Não Prioritários (20% da largura de banda): demais tipos de tráfego.

1.4.4.1 A **CONTRATADA** deverá implantar roteadores com suporte aos padrões e funcionalidades para implementação de Qualidade de Serviço.

1.4.4.2 A **CONTRATANTE** poderá solicitar a qualquer momento a modificação nas configurações das classes de serviço.

1.4.4.3 A rede deverá suportar roteamento de tráfego IP Multicast, em conformidade com os seguintes padrões:

- a) RFC 2362, PIM-SM (Protocol Independent Multicast-Sparse Mode);
- b) draft-ietf-pim-v2-dm, Protocol Independent Multicast Version 2 Dense Mode;
- c) RFC 2236, Internet Group Management Protocol, Version 2;
- d) RFC 3376, Internet Group Management Protocol, Version 3;
- e) RFC 2933, Internet Group Management Protocol MIB.

1.4.5 Requisitos de Contingência:

1.4.5.1 A rede a ser **CONTRATADA** deverá ter alta disponibilidade. Portanto, o atendimento aos sítios com a solução de contingência deverá ocorrer conforme os requisitos descritos a seguir:

- a) deverão ser disponibilizados dois meios independentes de acesso aos sítios;
- b) no interior dos sítios da **CONTRATANTE** a distância mínima entre os cabos dos dois acessos deverá ser de 5 (cinco) metros. Caso a implantação implique na necessidade de execução de obras civis, estas ficarão a cargo dos respectivos Tribunais/Conselhos;
- c) na ocorrência de falha ou intermitência no funcionamento de um acesso, a contingência deverá ser acionada automaticamente e proteger o tráfego que era cursado pelo(s) elemento(s) em falha em até 5s;
- d) após a solução da falha causadora do contingenciamento, o tráfego deverá retornar automaticamente para a situação anterior à falha.
- e) ambos os enlaces (principal e contingência) deverão ter capacidades idênticas e operar com esquema de balanceamento de tráfego, de forma que a somatória da banda dos dois acessos resultem no valor da coluna "Banda Mínima de Acesso Garantida", de acordo com o nível de serviço do sítio especificado na planilha do Anexo I.B do Termo de Referência. Desta forma, se houver falha em um enlace, todo o tráfego será transportado através do enlace remanescente com capacidade de 50%.

1.4.6 O Nível de Serviço deverá estar de acordo com o definido no item 8 deste Termo de Referência.

ANEXO IV AO CONTRATO Nº 48/2010
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO CONSELHO
NACIONAL DE JUSTIÇA E A
EMPRESA BRASILEIRA DE
TELECOMUNICAÇÕES S.A. –
EMBRATEL PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE REDE WAN DE
TRÁFEGO DE DADOS, VOZ E
VIDEOCONFERÊNCIA ENTRE OS
ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO
(Pregão Presencial n.º 29/2010 -
Processo Administrativo/CNJ n.º
339.559).

CARACTERÍSTICAS DOS ROTEADORES CPE PARA TODOS OS SEGMENTOS WAN COM TECNOLOGIA DE ACESSO TERRESTRE

1.1 Os roteadores CPE, de propriedade da **CONTRATADA**, deverão ser dimensionados, fornecidos, instalados, configurados, mantidos, gerenciados e operados pela **CONTRATADA** e deverá ser garantido o desempenho e os níveis de serviços contratados.

1.2 Todas as atualizações e correções (patches) de softwares, necessárias para o cumprimento dos requisitos exigidos no Termo de Referência, deverão ser realizadas sem ônus adicionais para a **CONTRATANTE**.

1.3 Os roteadores CPE a serem disponibilizados pela **CONTRATADA** nos sítios deverão atender aos seguintes requisitos:

a) possuir 2 interfaces LAN: Ethernet IEEE 802.3, 802.3u – Especificação 10/100BASE-T (Full Duplex), com conector do tipo RJ-45;

b) ser fornecidos com todos os componentes, módulos e acessórios necessários ao seu funcionamento, atendendo aos requisitos deste Termo de Referência;

c) suportar capacidade de filtros de pacotes (por protocolo, endereço IP de origem, endereço IP de destino, porta de UDP/TCP de origem, porta de UDP/TCP de destino);

d) suportar classificação de tráfego de acordo com diversos critérios (interface, IP origem/destino, portas TCP/UDP, MAC e serviço) em cada interface física e lógica (sub-interfaces);

e) suportar gerenciamento de filas com base em classes de tráfego;

f) suportar mecanismos de escalonamento de filas que permitam a reserva de largura de banda mínima para cada fila. Deverá ser suportado um valor mínimo de 12 filas;

g) suportar mecanismos de QoS:

- suportar mecanismo para descarte preventivo de pacotes (Ex.: WRED ou equivalente);

- suportar mecanismos de escalonamento de filas (Ex.: WFQ, WRR ou equivalente).

h) suporte completo a MIBs que permitam a monitoração de parâmetros de desempenho por classes de serviço;

Handwritten signature



- i) suportar MIB-II e RMON;
- j) suportar servidor DHCP de acordo com a RFC 2131 (Dynamic Host Configuration Protocol) permitindo a atribuição de endereços IP a estações a partir do roteador;
- k) suportar "BOOTP relay agents" de acordo com a RFC 2131 (Dynamic Host Configuration Protocol) permitindo a atribuição de endereços IP a estações localizadas na rede local a partir de um servidor DHCP localizado em uma rede remota.
- l) suportar RFC791 (Internet Protocol);
- m) suportar protocolos de roteamento: RFC1583 (OSPF), RFC950 e RFC1878 (Suporte a subnets), além de rotas estáticas;
- n) suportar gerenciamento: RFC 1213 (MIB-II), RFC1155 (SMI-TCP/IP), RFC1157 (SNMP). A implementação de SNMP deve ser compatível com versões v2c e v3;
- o) demais mecanismos: RFC1631 (NAT) e IEEE 802.1Q VLAN trunking;
- p) possuir hora ajustada com o relógio do ON (Observatório Nacional) e sincronizado através do protocolo NTP (RFC 1305) ou SNTP versão 4 (RFC2030);

1.4 A **CONTRATADA** deverá habilitar nos roteadores CPE o protocolo SNMP, disponibilizando nestes uma comunidade SNMP com acesso de leitura e permitir a configuração de traps, pela **CONTRATANTE**.

1.5 A **CONTRATADA** deverá permitir acesso à leitura da configuração dos roteadores CPE, pela **CONTRATANTE**, através de usuário e senha específicos.

1.6 A configuração lógica dos roteadores CPE, para cada nível de serviço, será definida pela **CONTRATADA** com a aprovação do CNJ.

